

Nos termos do artigo 20.º do Regulamento Académico do 2º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovado pelo Despacho nº 7005/2019, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 149, de 6 de agosto, alterado pelo Despacho nº 1760/2020 e pelo Despacho nº 4379/2021, publicados respetivamente no Diário da República, 2ª série, nº 26, de 6 de fevereiro de 2020, e nº 83, de 29 de abril de 2021, e no uso da competência delegada pelo Despacho nº 2882/2019, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 54, de 18 de março de 2019, aprovo:

1. As alterações aos artigos a seguir referidos do Regulamento do Mestrado em Marketing e Comunicação, aprovado pelo meu despacho de 08.06.2020, que passam a ter a seguinte redação:

Artigo 4.º (novo artigo 5.º)
[...]

1. [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelos conselhos técnico-científicos da ESEC ou da ESTGOH, consoante a especialização a que se candidatam;
 - d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelos conselhos técnico-científicos da ESEC ou da ESTGOH, consoante a especialização a que se candidatam.
2. [...]

Artigo 6.º (novo artigo 7.º)
[...]

1. A seleção, classificação e seriação dos candidatos é competência de um júri nomeado para o efeito.
2. O júri é composto por quatro elementos, integrando obrigatoriamente os dois diretores de curso e dois docentes, um da ESEC e um da ESTGOH.
3. Cabe aos conselhos técnico-científicos da ESEC e da ESTGOH aprovar a integração dos dois diretores de curso e do respetivo docente, referindo que cabe à outra unidade orgânica de ensino (UOE) designar e aprovar o docente em sua representação.
4. Preside ao júri o diretor de curso em representação da Escola que gere o processo de candidaturas, conforme previsto no n.º 1 do artigo 6.º.
5. Compete ao júri proceder à seleção, classificação e seriação dos candidatos.
6. As reclamações relativas aos processos da seleção, classificação e seriação dos candidatos são apreciadas pelo respetivo júri e decididas pelos conselhos técnico-científicos da ESEC e da ESTGOH, consoante a especialização a que se apresenta candidatura.



7. Os candidatos admitidos a concurso ao abrigo das alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 5.º, serão ordenados tendo em consideração a classificação obtida por aplicação da fórmula:

$$C = [2 A + G + 2 M + CP] / 6$$

em que:

- A e G representam a afinidade e o grau do curso, respetivamente, expressas através de coeficientes no intervalo [0 a 20];
- M é a média final de licenciatura expressa na escala inteira [10 a 20];
- CP é a classificação atribuída, na escala [0 a 20], ao currículo profissional;
- C é a classificação final.

Valorização de A para candidatos detentores de licenciatura em:

- Marketing e Comunicação Organizacional (ou equivalentes legais): 20 valores;
- Gestão e Ciências da Comunicação (ou equivalentes legais): 16 valores;
- Ciências Económicas e Empresariais e Turismo (ou equivalentes legais): 14 valores;
- Outras áreas: 10 valores.

Valorização de G para candidatos detentores de:

- Doutoramento: 20 valores;
- Mestrado: 16 valores;
- Curso de especialização ou curso de pós-graduação com um mínimo de 60 ECTS: 14 valores;
- Licenciatura: 12 valores.

Valorização de CP para candidatos:

- Na posse de currículo profissional muito relevante, a classificação a atribuir ao parâmetro CP é de 4 valores por cada ano de experiência até ao limite de 20 valores;
- Na posse de currículo profissional relevante, a classificação a atribuir ao parâmetro CP é de 2 valores por cada ano de experiência até ao limite de 14 valores;
- Na posse de currículo profissional pouco relevante, a classificação a atribuir ao parâmetro CP é de 1 valor por cada ano de experiência até ao limite de 8 valores.

Para todas as decisões, entende-se por:

- “Currículo muito relevante”, o exercício de funções nas áreas de Marketing e Comunicação Organizacional;
- “Currículo relevante”, o exercício de funções nas áreas de Gestão, Assessoria de Direção, Secretariado, Turismo, Contabilidade e Vendas/Comercial;
- “Currículo pouco relevante”, o exercício de funções em outras áreas que não as acima identificadas.

8. Os candidatos admitidos a concurso pela alínea d) do ponto 1 do artigo 5.º são classificados, numa escala de 0 a 20, tendo em consideração a classificação obtida por aplicação da fórmula:

$$C = (2,5 CE + 2,5 CP + CC) / 6$$

em que:

- CE corresponde à classificação atribuída na escala de 0 a 20 ao currículo escolar;
- CC corresponde à classificação atribuída na escala de 0 a 20 ao currículo científico;
- CP corresponde à classificação atribuída na escala de 0 a 20 ao currículo profissional.

Valorização de CE para candidatos detentores de diploma de:



- Bacharelato nas áreas de Marketing e de Comunicação Organizacional: 20 valores
- Bacharelato nas áreas de Gestão e de Ciências da Comunicação: 16 valores
- Bacharelato nas áreas de Ciências Económicas e Empresariais e de Turismo: 14 valores
- Bacharelato noutras áreas: 12 valores
- Habilitações inferiores às anteriormente anunciadas: 8 valores.

Valorização de CC:

- Cinco valores por cada publicação científica nas áreas de Marketing, Gestão, Comunicação Organizacional ou em áreas afins de Ciências Económicas e Empresariais e Turismo, até ao limite de 20 valores.

Valorização de CP:

- 2 valores por cada ano de experiência profissional muito relevante, até ao limite de 20 valores;
- 1 valor por cada ano de experiência profissional relevante, até ao limite de 14 valores;
- 0,5 valores por cada ano de experiência profissional pouco relevante, até ao limite de 8 valores.

Para todas as decisões, entende-se por:

- “Currículo muito relevante”, o exercício de funções nas áreas de Marketing e Comunicação Organizacional;
- “Currículo relevante”, o exercício de funções nas áreas de Gestão, Assessoria de Direção, Secretariado, Turismo, Contabilidade e Vendas/Comercial;
- Currículo pouco relevante”, o exercício de funções em outras áreas que não as acima identificadas.

9. Para os candidatos admitidos ao abrigo das alíneas a), b) e c), em caso de empate, devem ser aplicados, por ordem, os seguintes critérios de desempate: classificação atribuída à afinidade do curso de licenciatura mais elevada; média final do curso de licenciatura mais elevada; classificação atribuída ao currículo profissional mais elevada; data de nascimento mais antiga.
10. Para os candidatos admitidos ao abrigo da alínea d), em caso de empate, devem ser aplicados, por ordem, os seguintes critérios de desempate: classificação do currículo escolar mais elevada; classificação atribuída ao currículo profissional mais elevada; data de nascimento mais antiga.

Artigo 7.º (novo artigo 8.º)

[...]

1. Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição na plataforma de gestão académica, no prazo e condições fixados em edital. A matrícula e inscrição é feita na ESEC ou na ESTGOH, consoante a especialização em que o candidato foi admitido: Comunicação de Marketing na ESEC e Gestão de Marketing na ESTGOH.
2. Em caso de desistência expressa da matrícula e inscrição, ou de não realização da mesma, a ESEC ou a ESTGOH, consoante a especialização, convocam, no prazo de 5 dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, através de correio eletrónico, os candidatos constantes da lista seriada, pela ordem aí indicada.
3. [...]
4. [...]



5. [...]
6. [...]
7. A matrícula e inscrições subsequentes serão realizadas na ESEC ou na ESTGOH, consoante a especialização: Comunicação de Marketing na ESEC e Gestão de Marketing na ESTGOH.
8. Anterior nº 7
9. Anterior nº 8

Artigo 11.º (novo artigo 12.º)
[...]

1. O ciclo de estudos é objeto de direção e gestão própria, através de dois diretores de curso, sendo um dos diretores um docente representante da especialização em Comunicação de Marketing, eleito pela ESEC, e o outro diretor, um docente representante da especialização em Gestão de Marketing, eleito pela ESTGOH.
2. A eleição de cada um dos diretores de curso é feita nos termos dos Estatutos da ESEC ou da ESTGOH, consoante a especialização que representa.

Artigo 12.º (novo artigo 13.º)
Competências dos diretores de curso

[...]

Artigo 16.º (novo artigo 17.º)
[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. O calendário dos exames é fixado pelos diretores de curso, aprovado pelos presidentes da ESEC e da ESTGOH, ouvidos os órgãos estatutariamente competentes de cada UOE, e tornado público no início de cada período letivo.
6. O calendário dos exames só pode ser alterado por despacho dos presidentes da ESEC e da ESTGOH, ouvidos os órgãos estatutariamente competentes de cada UOE.

Artigo 18.º (novo artigo 19.º)
[...]

1. Podem aceder à época de recurso os estudantes definidos na alínea b) do nº 1 do artigo 17º desde que cumpram as condições de acesso a exame estabelecidas na FUC e em Regulamentos (quando aplicáveis) e estejam regularmente inscritos nesse ano letivo, nessa unidade curricular.
2. [...]
3. [...]

Artigo 26.º (novo artigo 28.º)
[...]

De acordo com a alínea b) do n.º1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, o ciclo de estudos integra uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respetivas normas regulamentares, a que correspondem 48 ECTS.

Artigo 28.º (novo artigo 30.º)
[...]

1. [...]
2. Podem, ainda, orientar ou coorientar os trabalhos referidos no n.º 1, professores ou investigadores doutorados de outras instituições, bem como detentores do título de Especialista, de acordo com a alínea g) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na sua redação atual, nacionais ou estrangeiros, sob proposta dos diretores de curso e mediante aprovação pelos conselhos técnico-científicos da ESEC e da ESTGOH, consoante a especialização em que o estudante se encontra matriculado.

Artigo 30.º (novo artigo 32.º)
[...]

1. O júri de apreciação da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio é nomeado pelo conselho técnico-científico da ESEC ou da ESTGOH, consoante a especialização, sob proposta do diretor de curso representante da respetiva especialização, nos 20 dias seguidos posteriores à submissão da versão provisória na plataforma de gestão académica.
2. Anterior n.º 1
3. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação/trabalho de projeto/estágio, nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor, ou detentores do título de Especialista, de acordo com a alínea g) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação atual.
4. O júri será presidido pelo presidente do conselho técnico-científico da ESEC ou da ESTGOH, consoante a especialização, que pode delegar esta competência num professor da área científica dominante do curso, preferencialmente titular do grau de doutor.
5. [...]
6. As reuniões do júri podem ser realizadas por teleconferência.

Artigo 31.º (novo artigo 33.º)
[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]



4. [...]
5. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
6. Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
7. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam obrigatoriamente os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
8. Anterior nº 5
9. Anterior nº 6
10. Anterior nº 7

Artigo 32.º (novo artigo 37.º)
[...]

1. Ao processo de creditação aplicam-se as normas do Regulamento de Creditação do Instituto Politécnico de Coimbra e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, que aprovou o regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior, na sua atual redação.
2. A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área em que foram obtidos.
3. A creditação não é condição suficiente para o ingresso numa edição de um curso de mestrado, pois só produz efeitos após a admissão no curso de mestrado, e para esse mesmo curso.
4. Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.
5. Não podem ser creditados os ciclos de estudo cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei, nem os ciclos de estudo ministrados fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e o registo.
6. De acordo com as alterações introduzidas ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, através do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, não é possível aplicar aos cursos de mestrado o mecanismo de creditação às componentes de dissertação, projeto ou estágio.
7. Considerando que apenas a parte curricular do mestrado é passível de creditação, são aplicáveis todos os limites indicados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 45.º do citado decreto-lei, pelo que, e designadamente no que respeita a formação realizada no âmbito de um curso não conferente de grau num estabelecimento de ensino superior, só pode ser creditada até ao limite de 50 % dos créditos correspondentes ao curso de especialização (num curso de 120 ECTS, dos quais 60 são referentes ao curso e os restantes à dissertação, projeto ou estágio, a referida formação só pode ser creditada até ao limite dos 50 % ECTS, ou seja, até 30 ECTS; poderá em simultâneo, ser realizada creditação de tipologias diferentes, sendo que neste caso a creditação total não poderá exceder dois terços dos 60 ECTS do curso, isto é, 40 ECTS).

Artigo 39.º (novo artigo 42.º)
[...]

A aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização confere o direito a um Diploma de Especialização em Marketing e Comunicação, com menção da classificação final obtida.

2. A introdução de novos artigos 4º, 34º, 35 e 36º, com a seguinte redação:

Artigo 4.º

Condições de funcionamento do ciclo de estudos

As condições de abertura de cada edição são fixadas pelo presidente da UOE responsável pelo processo de candidatura à edição, ouvido o presidente da outra UOE e os diretores de curso, e definidas em edital, designadamente o número mínimo de vagas para abertura da respetiva edição e o número mínimo de inscritos para funcionamento das unidades curriculares optativas.

Artigo 34.º

Horário e local de funcionamento

1. O curso funciona em regime pós-laboral às quintas e sextas-feiras e ao sábado nos períodos da manhã e da tarde.
2. As atividades letivas desenvolvem-se na ESEC.

Artigo 35.º

Calendário das atividades letivas

1. O calendário escolar é proposto pelos diretores de curso e aprovado pelos presidentes da ESEC e da ESTGOH, ouvidos os órgãos estatutariamente competentes.
2. A data-limite para entrega da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio é definida em edital, para cada edição.

Artigo 36.º

Língua oficial do ciclo de estudos

1. A língua oficial do ciclo de estudos é o português.
2. Pode admitir-se a realização de elementos de avaliação das unidades curriculares do curso de especialização noutra língua.
3. Pode ainda admitir-se a redação e/ou defesa do trabalho da unidade curricular de Seminário e da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio noutra língua.
4. Nas situações descritas nos números 2 e 3 do presente artigo, o estudante formaliza o pedido junto dos diretores de curso, que decidirão mediante análise caso a caso, ouvidos os docentes responsáveis pelas unidades curriculares ou os orientadores de dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio e acatados os critérios que garantem a qualidade científica e pedagógica.
5. Da decisão prevista no n.º 4 do presente artigo não se admite recurso.

O presente Despacho produz efeitos a partir do ano letivo 2020/2021.

Em anexo ao presente Despacho procede-se à republicação do Regulamento do Mestrado em Marketing e Comunicação, com as alterações aprovadas e consequente renumeração.

Coimbra, 10 de maio de 2021, A Vice-Presidente do IPC, Cândida Maria dos Santos Pereira Malça

ANEXO

Regulamento do Mestrado em Marketing e Comunicação

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Marketing e Comunicação, doravante designado por ciclo de estudos, ministrado na Escola Superior de Educação de Coimbra (ESEC) e na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital (ESTGOH) do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), e nele se estabelecem as linhas gerais a que este curso deve obedecer.

CAPÍTULO II

Estrutura e acesso ao ciclo de estudos

Artigo 2.º

Natureza e organização do ciclo de estudos

1. O ciclo de estudos, que tem como áreas de formação predominantes o Marketing e as Ciências da Comunicação, com a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF) de 342 (principal) e 347 (secundária), assegura, predominantemente, a aquisição, pelo estudante, de uma especialização de natureza profissional.
2. O ciclo de estudos conferente do grau de mestre é organizado de acordo com o sistema de créditos, correspondendo a um total de 120 European Credit Transfer System (ECTS). Este ciclo de estudos integra um curso de especialização, constituído por um conjunto de unidades curriculares do 1.º ano curricular, num total de 60 ECTS.



3. O plano de estudos, constante do Anexo I ao presente Regulamento, está organizado de acordo com o regime semestral, correspondendo a 4 semestres curriculares de trabalho dos estudantes.

Artigo 3.º

Estrutura do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

- a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares do 1.º ano, denominado curso de mestrado, a que corresponde 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;
- b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respetivas normas regulamentares, que juntamente com a unidade curricular de Seminário perfaz os restantes 50 % dos créditos.

Artigo 4.º

Condições de funcionamento do ciclo de estudos

As condições de abertura de cada edição são fixadas pelo presidente da UOE responsável pelo processo de candidatura à edição, ouvido o presidente da outra UOE e os diretores de curso, e definidas em edital, designadamente o número mínimo de vagas para abertura da respetiva edição e o número mínimo de inscritos para funcionamento das unidades curriculares optativas.

Artigo 5.º

Acesso ao ciclo de estudos

1. Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:
 - a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
 - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
 - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelos conselhos técnico-científicos da ESEC ou da ESTGOH, consoante a especialização a que se candidatam;
 - d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelos conselhos técnico-científicos da ESEC ou da ESTGOH, consoante a especialização a que se candidatam.
2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1 tem apenas como efeito o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, não conferindo ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

CAPÍTULO III
Seleção e seriação

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas são efetuadas on-line, na plataforma de gestão académica. A gestão do processo de candidaturas é feita pela ESEC ou pela ESTGOH, alternadamente.
2. Ao processo de candidatura deve ser anexado:
 - a) Documentos comprovativos das habilitações de que o candidato é titular, com informação das classificações finais (no caso de documento estrangeiro, o candidato deverá apresentar, também, a respetiva tradução), excetuando as habilitações obtidas na ESEC e na ESTGOH;
 - b) Curriculum vitae;
 - c) Outros elementos solicitados no edital da respetiva edição do ciclo de estudos.

Artigo 7.º

Seleção, classificação e seriação dos candidatos

1. A seleção, classificação e seriação dos candidatos é competência de um júri nomeado para o efeito.
2. O júri é composto por quatro elementos, integrando obrigatoriamente os dois diretores de curso e dois docentes, um da ESEC e um da ESTGOH.
3. Cabe aos conselhos técnico-científicos da ESEC e da ESTGOH aprovar a integração dos dois diretores de curso e do respetivo docente, referindo que cabe à outra unidade orgânica de ensino (UOE) designar e aprovar o docente em sua representação.
4. Preside ao júri o diretor de curso em representação da Escola que gere o processo de candidaturas, conforme previsto no n.º 1 do artigo 6.º.
5. Compete ao júri proceder à seleção, classificação e seriação dos candidatos.
6. As reclamações relativas aos processos da seleção, classificação e seriação dos candidatos são apreciadas pelo respetivo júri e decididas pelos conselhos técnico-científicos da ESEC e da ESTGOH, consoante a especialização a que se apresenta candidatura.
7. Os candidatos admitidos a concurso ao abrigo das alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 5.º, serão ordenados tendo em consideração a classificação obtida por aplicação da fórmula:

$$C = [2 A + G + 2 M + CP] / 6$$

em que:

- A e G representam a afinidade e o grau do curso, respetivamente, expressas através de coeficientes no intervalo [0 a 20];
- M é a média final de licenciatura expressa na escala inteira [10 a 20];
- CP é a classificação atribuída, na escala [0 a 20], ao currículo profissional;
- C é a classificação final.

Valorização de A para candidatos detentores de licenciatura em:

- Marketing e Comunicação Organizacional (ou equivalentes legais): 20 valores;
- Gestão e Ciências da Comunicação (ou equivalentes legais): 16 valores;



- Ciências Económicas e Empresariais e Turismo (ou equivalentes legais): 14 valores;
- Outras áreas: 10 valores.

Valorização de G para candidatos detentores de:

- Doutoramento: 20 valores;
- Mestrado: 16 valores;
- Curso de especialização ou curso de pós-graduação com um mínimo de 60 ECTS: 14 valores;
- Licenciatura: 12 valores.

Valorização de CP para candidatos:

- Na posse de currículo profissional muito relevante, a classificação a atribuir ao parâmetro CP é de 4 valores por cada ano de experiência até ao limite de 20 valores;
- Na posse de currículo profissional relevante, a classificação a atribuir ao parâmetro CP é de 2 valores por cada ano de experiência até ao limite de 14 valores;
- Na posse de currículo profissional pouco relevante, a classificação a atribuir ao parâmetro CP é de 1 valor por cada ano de experiência até ao limite de 8 valores.

Para todas as decisões, entende-se por:

- “Currículo muito relevante”, o exercício de funções nas áreas de Marketing e Comunicação Organizacional;
- “Currículo relevante”, o exercício de funções nas áreas de Gestão, Assessoria de Direção, Secretariado, Turismo, Contabilidade e Vendas/Comercial;
- “Currículo pouco relevante”, o exercício de funções em outras áreas que não as acima identificadas.

8. Os candidatos admitidos a concurso pela alínea d) do ponto 1 do artigo 5.º são classificados, numa escala de 0 a 20, tendo em consideração a classificação obtida por aplicação da fórmula:

$$C = (2,5 CE + 2,5 CP + CC) / 6$$

em que:

- CE corresponde à classificação atribuída na escala de 0 a 20 ao currículo escolar;
- CC corresponde à classificação atribuída na escala de 0 a 20 ao currículo científico;
- CP corresponde à classificação atribuída na escala de 0 a 20 ao currículo profissional.

Valorização de CE para candidatos detentores de diploma de:

- Bacharelato nas áreas de Marketing e de Comunicação Organizacional: 20 valores
- Bacharelato nas áreas de Gestão e de Ciências da Comunicação: 16 valores
- Bacharelato nas áreas de Ciências Económicas e Empresariais e de Turismo: 14 valores
- Bacharelato noutras áreas: 12 valores
- Habilitações inferiores às anteriormente anunciadas: 8 valores.

Valorização de CC:

- Cinco valores por cada publicação científica nas áreas de Marketing, Gestão, Comunicação Organizacional ou em áreas afins de Ciências Económicas e Empresariais e Turismo, até ao limite de 20 valores.

Valorização de CP:

- 2 valores por cada ano de experiência profissional muito relevante, até ao limite de 20 valores;



- 1 valor por cada ano de experiência profissional relevante, até ao limite de 14 valores;
- 0,5 valores por cada ano de experiência profissional pouco relevante, até ao limite de 8 valores.

Para todas as decisões, entende-se por:

- “Currículo muito relevante”, o exercício de funções nas áreas de Marketing e Comunicação Organizacional;
- “Currículo relevante”, o exercício de funções nas áreas de Gestão, Assessoria de Direção, Secretariado, Turismo, Contabilidade e Vendas/Comercial;
- “Currículo pouco relevante”, o exercício de funções em outras áreas que não as acima identificadas.

9. Para os candidatos admitidos ao abrigo das alíneas a), b) e c), em caso de empate, devem ser aplicados, por ordem, os seguintes critérios de desempate: classificação atribuída à afinidade do curso de licenciatura mais elevada; média final do curso de licenciatura mais elevada; classificação atribuída ao currículo profissional mais elevada; data de nascimento mais antiga.

10. Para os candidatos admitidos ao abrigo da alínea d), em caso de empate, devem ser aplicados, por ordem, os seguintes critérios de desempate: classificação do currículo escolar mais elevada; classificação atribuída ao currículo profissional mais elevada; data de nascimento mais antiga.

CAPÍTULO IV

Matrícula e inscrição

Artigo 8.º

Matrículas e inscrições

1. Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição na plataforma de gestão académica, no prazo e condições fixados em edital. A matrícula e inscrição é feita na ESEC ou na ESTGOH, consoante a especialização em que o candidato foi admitido: Comunicação de Marketing na ESEC e Gestão de Marketing na ESTGOH.
2. Em caso de desistência expressa da matrícula e inscrição, ou de não realização da mesma, a ESEC ou a ESTGOH, consoante a especialização, convocam, no prazo de 5 dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, através de correio eletrónico, os candidatos constantes da lista seriada, pela ordem aí indicada.
3. Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de 5 dias úteis, após a receção da notificação, para procederem à matrícula e inscrição.
4. A decisão de admissão apenas produz efeito para o ano letivo a que se refere o início do curso.
5. Na primeira inscrição efetuada pelo estudante no mestrado, o limite máximo de ECTS a que se pode inscrever é de 60, correspondentes apenas a unidades curriculares do 1.º ano, exceto se beneficiar de creditações.
6. Os prazos de inscrição no ano subsequente são fixados pelos presidentes da ESEC e da ESTGOH.
7. A matrícula e inscrições subsequentes serão realizadas na ESEC ou na ESTGOH, consoante a especialização: Comunicação de Marketing na ESEC e Gestão de Marketing na ESTGOH.



8. Os estudantes inscritos num ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, que o não tenham completado nos prazos legais, poderão fazê-lo no âmbito de edição subsequente do mesmo curso, se existir.
9. A inscrição em nova edição do mesmo curso de mestrado faz-se com a apresentação de nova candidatura nos prazos estabelecidos no edital e está sujeito a disponibilidade de vaga, podendo concretizar-se em especialização diferente da anteriormente frequentada.

Artigo 9.º

Prorrogação

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os estudantes que não concluem no prazo legalmente previsto, e fixado no edital da respetiva edição, a dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, poderão solicitar a prorrogação do mesmo.
2. A prorrogação pode ser solicitada por períodos de seis meses, renovável até um máximo de quatro vezes.
3. A prorrogação e a renovação do prazo, previstas no número anterior, estão sujeitas ao pagamento de 50% do valor da propina fixada para o 2.º ano da edição em que o requerente se inscreveu.
4. O pedido deverá ser efetuado junto do Serviço de Gestão Académica da ESEC ou dos Serviços Académicos da ESTGOH, consoante a especialização em que o aluno estudante se encontra matriculado, até ao último dia definido para a entrega da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio no edital da edição em que o requerente se inscreveu.

Artigo 10.º

Taxas e propinas

1. São devidas:
 - a) Taxa de candidatura;
 - b) Taxa de matrícula no 1.º ano;
 - c) Taxa de inscrição no ano subsequente;
 - d) Propinas;
 - e) Propina de prorrogação, se aplicável.
2. Os valores das taxas e propinas são publicitados no edital de cada edição de mestrado.
3. O valor da propina a cobrar no 2.º ano curricular de uma edição do curso será igual ao valor fixado para o 1.º ano curricular da mesma edição.

Artigo 11.º

Transição de ano

1. O estudante que se inscreveu/matriculou no 1.º ano do curso está condicionado à realização de um número mínimo de 36 ECTS desse mesmo ano curricular para que se possa inscrever no 2.º ano do curso.



2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a tramitação do processo de provas públicas só poderá ocorrer quando o estudante tenha tido aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização, assim como à unidade curricular de Seminário, do 2.º ano.
3. Sempre que um estudante transite diretamente para o 2.º ano, na sequência de processo de creditação ou porque não completou edição anterior nos prazos legais, o prazo de entrega para dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio antecipa um ano, face à data indicada no edital.

CAPÍTULO V

Gestão do ciclo de estudos

Artigo 12.º

Órgão de direção e gestão

1. O ciclo de estudos é objeto de direção e gestão própria, através de dois diretores de curso, sendo um dos diretores um docente representante da especialização em Comunicação de Marketing, eleito pela ESEC, e o outro diretor, um docente representante da especialização em Gestão de Marketing, eleito pela ESTGOH.
2. A eleição de cada um dos diretores de curso é feita nos termos dos Estatutos da ESEC ou da ESTGOH, consoante a especialização que representa.

Artigo 13.º

Competências dos diretores de curso

Compete aos diretores de curso:

- a) Assegurar a gestão corrente do curso;
- b) Promover a coordenação entre unidades curriculares, seminários, estágios e outras atividades do ciclo de estudos;
- c) Incentivar atividades complementares e de intercâmbio com instituições similares do mesmo domínio científico;
- d) Elaborar proposta fundamentada para indigitação, pelos conselhos técnico-científicos das ESEC ou da ESTGOH, dos professores orientadores de dissertações/trabalhos de projeto/estágios e respetivos relatórios, tendo em conta os pareceres daqueles sobre a viabilidade dos planos de trabalho e a informação sobre a sua disponibilidade;
- e) Acompanhar o desenvolvimento do ciclo de estudos e propor eventuais correções;
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelos conselhos técnico-científicos e pedagógicos das ESEC e da ESTGOH.

CAPÍTULO VI

Avaliação e classificação

Artigo 14.º

Definição dos tipos de avaliação

Existem três tipos de avaliação:

- a) Avaliação contínua – Avaliação de carácter cumulativo, que pressupõe o acompanhamento regular da atividade letiva e do desempenho do estudante;
- b) Avaliação periódica – Avaliação que ocorre ao longo do ano, do semestre ou trimestre letivos e que pode ser constituída por diversos instrumentos de avaliação de tipos de avaliação diferentes;
- c) Avaliação por exame – Modalidade de avaliação dos estudantes no final de um período de formação.

Artigo 15.º

Definição das metodologias de avaliação

1. A metodologia de avaliação de cada unidade curricular é da responsabilidade do docente que a rege.
2. Em cada unidade curricular deve garantir-se ao estudante a opção entre avaliação contínua ou periódica e avaliação por exame, com exceção das unidades curriculares de Seminário e de Projeto/Estágio, que se regem por documento orientador e regulamento próprios.
3. A descrição da metodologia de avaliação deve ser detalhada na ficha de unidade curricular (FUC), e deve conter todas as componentes e critérios de avaliação, e respetivas ponderações na classificação final.
4. Em todas as unidades curriculares, a componente individual da avaliação deve ter, pelo menos, 50% de peso na nota final.

Artigo 16.º

Componentes de avaliação

1. A avaliação nas unidades curriculares pode incluir os seguintes elementos:
 - a) Exame – Prova escrita e/ou oral, ou prova especial de ordem técnica, artística ou outra no final de um período de formação.
 - b) Participação presencial – Participação nas atividades das horas de contacto.
 - c) Projeto/Trabalho – Concretização de uma proposta de trabalho ou de investigação, com conteúdo técnico, artístico ou de síntese bibliográfica.
 - d) Prova oral – A prova oral pode incluir-se em qualquer tipo de avaliação e é prestada de maneira individualizada, ou em grupo, perante um júri.
 - e) Relatório de projeto ou estágio – Apresentação e discussão pública, quando aplicável, de um relatório de projeto ou de estágio realizada.
 - f) Relatório – Texto escrito relativo a um trabalho de investigação, a um estágio ou a uma atividade desenvolvida numa unidade curricular ou no final de um percurso formativo.
 - g) Teste – Prova escrita realizada no âmbito dos tipos de avaliação contínua e periódica.
 - h) Prova prática ou apresentação oral realizada no âmbito dos tipos de avaliação contínua e periódica.
 - i) Trabalho laboratorial ou de campo – Trabalho realizado em ambiente laboratorial ou no terreno.

2. Sempre que a avaliação de uma unidade curricular inclua mais do que uma componente de avaliação, a classificação final é calculada a partir das classificações obtidas em cada componente de avaliação, de acordo com o constante na respetiva FUC.

Artigo 17.º

Épocas de exame

1. Existem as seguintes épocas de exames:
 - a) Época normal – Período de exames, definido no calendário aprovado pelo órgão estatutário competente. Podem aceder a esta época os estudantes que não escolheram a avaliação contínua ou periódica e os que reúnam condições para efetuar melhoria de classificação;
 - b) Época de recurso – Período de exames para os estudantes reprovados em avaliação contínua ou periódica ou em época normal ou que não realizaram exame nessa época. Podem aceder a esta época os estudantes que reúnam condições para efetuar melhoria de classificação;
 - c) Época especial – Período de realização de exame(s) para os casos previstos no artigo 20.º do presente regulamento;
 - d) Época extraordinária – Período extraordinário de realização de exames a fixar pelos órgãos legais e estatutariamente competentes da ESEC e da ESTGOH, sempre que existam situações excecionais que o justifiquem.
2. Os exames de uma mesma unidade curricular devem ser agendados com um intervalo mínimo de 7 dias seguidos entre a época normal e a de recurso.
3. A realização de exames fora da época normal e/ou da época de recurso só é possível nos casos especialmente previstos na Lei ou no presente Regulamento.
4. As datas de início das provas orais de cada unidade curricular devem ser tornadas públicas com a antecedência mínima de dois dias úteis relativamente à data marcada para a sua realização.
5. O calendário dos exames é fixado pelos diretores de curso, aprovado pelos presidentes da ESEC e da ESTGOH, ouvidos os órgãos estatutariamente competentes de cada UOE, e tornado público no início de cada período letivo.
6. O calendário dos exames só pode ser alterado por despacho dos presidentes da ESEC e da ESTGOH, ouvidos os órgãos estatutariamente competentes de cada UOE.

Artigo 18.º

Época normal

Podem aceder à época normal de exame num ano letivo, numa unidade curricular, os estudantes que, cumulativamente:

- a) Estejam regularmente inscritos nesse ano letivo e nessa unidade curricular;
- b) Cumpram as condições de acesso fixadas na FUC e em regulamentos (quando aplicáveis).

Artigo 19.º

Época de recurso

1. Podem aceder à época de recurso os estudantes definidos na alínea b) do do nº 1 do artigo 17º desde que cumpram as condições de acesso a exame estabelecidas na FUC e em Regulamentos (quando aplicáveis) e estejam regularmente inscritos nesse ano letivo, nessa unidade curricular.
2. Não existe limite quanto ao número de exames que podem ser realizados em cada época de recurso.
3. O acesso ao exame de recurso está sujeito a inscrição e pagamento de emolumento.

Artigo 20.º

Época especial

1. Desde que cumpram as condições de acesso a exame estabelecidas na FUC e em Regulamentos (quando aplicáveis) e estejam regularmente inscritos nesse ano letivo, nessa unidade curricular, podem aceder à época especial:
 - a) os estudantes aos quais faltem até 18 ECTS para a obtenção do número de ECTS necessários para a conclusão do curso de especialização;
 - b) os estudantes abrangidos por regime especial.
2. A unidade curricular de Projeto/Estágio não é considerada para efeitos da contabilização da alínea a) do número anterior.
3. Têm ainda acesso à época especial os estudantes que se encontrem abrangidos por um programa de intercâmbio e ou de mobilidade, desde que tenham faltado a exames da época normal e ou de recurso, pelo facto de os mesmos coincidirem com a duração dos referidos programas, incluindo as situações de insucesso escolar ocorridas no âmbito dos mesmos.
4. O acesso ao exame da época especial está sujeito a inscrição e pagamento de emolumento.

Artigo 21.º

Época extraordinária

1. Pode ser fixada uma época extraordinária de exames pelos órgãos legais e estatutariamente competentes da ESEC e da ESTGOH tendo como fundamento circunstâncias excecionais.
2. É considerada situação excecional a necessidade de realizar até 18 ECTS para terminar o curso de especialização.
3. Podem aceder à época extraordinária os estudantes que cumpram as condições de acesso a exame estabelecidas na FUC e em Regulamentos (quando aplicáveis) e estejam regularmente inscritos nesse ano letivo a essa unidade curricular.
4. O acesso ao exame de época extraordinária está sujeito a inscrição e pagamento de emolumento.

Artigo 22.º

Melhoria de classificações

1. É possível a realização de uma melhoria de classificação a todas as unidades curriculares, com exceção das unidades curriculares de Seminário e Projeto/Estágio.
2. Os estudantes têm direito a melhoria de classificação uma única vez.



3. O acesso ao exame de melhoria de classificação está sujeito a inscrição na plataforma de gestão académica e ao pagamento de um emolumento.
4. A classificação final na unidade curricular é a mais elevada, entre aquela que havia sido obtida inicialmente e a que resultar da melhoria de classificação efetuada.
5. Após obtenção do grau de mestre, só há lugar a melhoria de classificação a qualquer unidade curricular na época subsequente.
6. Uma vez requerida a carta de curso que confere o grau, não há lugar à melhoria de classificação a qualquer unidade curricular.

Artigo 23.º

Regimes especiais

1. Constituem regimes especiais:
 - a) Estudantes com estatuto de atleta de alto rendimento;
 - b) Dirigente associativo jovem;
 - c) Estudantes com necessidades educativas especiais;
 - d) Estudantes bombeiros;
 - e) Estudantes que prestem serviço militar;
 - f) Estudantes que professam confissões religiosas que santificam um dia da semana diverso do domingo;
 - g) Estudantes em situação de maternidade e paternidade;
 - h) Trabalhador-estudante.
2. São equiparadas aos regimes especiais as situações previstas nos Regulamentos do Estudante Atleta do IPC e do Estudante Praticante de Atividades Artísticas no IPC, bem como outras situações regulamentadas.
3. Não prejudicando o cumprimento das normas específicas, os estudantes devem requerer ao presidente da ESEC ou da ESTGOH, consoante a especialização em que estão matriculados, o regime especial, mediante declaração emitida pela entidade competente da respetiva condição referida nos números anteriores, de acordo com as disposições regulamentares e legais aplicáveis.
4. Todos os estudantes que se encontrem abrangidos pelos regimes especiais, devem requerer o respetivo estatuto:
 - a) até 30 dias seguidos após a inscrição/matricúla;
 - b) até 30 dias seguidos após o início do 2.º semestre, sem efeitos para as unidades curriculares do 1.º semestre;
 - c) até 30 dias seguidos após ocorrer a situação que origine o direito ao estatuto, salvo nas situações em que a lei aplicável defina outros prazos.

Artigo 24.º

Classificações finais

1. As classificações finais das unidades curriculares são expressas na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, aplicando-se a fórmula de cálculo explicitada na FUC, quando existente.



2. Obtêm aprovação numa unidade curricular os estudantes que tenham alcançado uma classificação final mínima de 10 valores.
3. Não obtêm aprovação numa unidade curricular os estudantes que:
 - a) Tenham incorrido em prática de fraude, descrita no Estatuto Disciplinar do Estudante do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovado pelo Despacho n.º 25077/2009, de 16 de novembro;
 - b) Não cumpram a classificação mínima em pelo menos uma das componentes de avaliação consideradas na FUC, caso em que a classificação a atribuir é calculada com base na fórmula de cálculo explicitada na FUC, não podendo ser ultrapassada a classificação máxima de 9 valores.
4. A classificação final é calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas).

Artigo 25.º

Lançamento e divulgação de classificações

1. A classificação final de cada unidade curricular tem de ser inserida e disponibilizada na plataforma de gestão académica.
2. Nos casos em que a classificação final resulta da ponderação de mais do que um elemento/componente de avaliação, de acordo com o estipulado na FUC, os resultados de cada um desses elementos/componentes deve ser discriminado e disponibilizado aos estudantes logo que possível, podendo ser utilizada, para o efeito, a plataforma de gestão académica.
3. Os resultados finais decorrentes da avaliação contínua e periódica e de cada época de exames (normal, recurso, especial e extraordinária) devem ser divulgados, em pautas lacradas na plataforma de gestão académica, no máximo até 10 dias seguidos à data da avaliação.
4. Se a decisão de comparecer a uma prova de avaliação depender de classificações anteriores, estas devem ser divulgadas, em pauta lacrada na plataforma de gestão académica, com uma antecedência mínima de 4 dias seguidos.
5. Se o prazo referido no n.º 4 não for cumprido, o estudante tem direito a requerer uma nova data para realização da sua prova de avaliação, desde que não tenha comparecido nesta e o requeira, na plataforma de gestão académica, ao presidente da ESEC ou da ESTGOH, consoante a especialização em que esteja inscrito, no prazo máximo de 2 dias seguidos após a realização da prova.
6. O incumprimento dos prazos referidos nos n.ºs 3 e 4 implica a repetição do momento de avaliação em tempo oportuno e em data a reagendar pelo órgão competente e eventual responsabilidade disciplinar do docente.
7. A escala que consta na pauta de frequência, decorrente da avaliação contínua ou periódica, é: 0-20, AD (Admitido a Exames), NA (Não Admitido a Exames — exclui o estudante de obter aprovação no ano letivo à unidade curricular). A escala que consta na pauta atinente a uma qualquer época de exame é: 0-20, F (Faltou), D (Desistiu), NRC (Não Reúne Condições), EF (Excluído por Fraude).
8. Todos os estudantes que estejam regularmente inscritos num ano letivo, numa determinada unidade curricular, constam inicialmente na pauta de frequência. Como tal, será atribuída a todos os estudantes uma classificação na pauta de frequência de acordo com a escala definida no ponto

anterior. No que concerne à pauta do exame da época normal, constarão na pauta todos os estudantes, exceto os que tiverem obtido classificação NA em pauta de frequência. Como o acesso às restantes épocas de exame pressupõe inscrição apenas constarão nas pautas os estudantes inscritos.

Quando a um estudante é atribuída a classificação EF, este não constará nas pautas seguintes.

Artigo 26.º

Consulta e revisão de elementos/componentes de avaliação

1. Após a disponibilização da respetiva classificação na plataforma de gestão académica, o estudante tem o direito de consultar a correção dos seus exames, trabalhos ou quaisquer outros elementos/componentes de avaliação, bem como a ser esclarecido sobre os critérios de correção.
2. O docente responsável pela unidade curricular deve, juntamente com os resultados da avaliação, tornar público um período durante o qual os estudantes podem consultar as provas, trabalhos ou outros elementos avaliados, o qual ocorrerá no 3.º ou 4.º dia útil subsequente à publicação do resultado da avaliação.
3. Sempre que haja lugar a prova oral subsequente a exame escrito, o período de consulta tem de ocorrer até ao dia anterior.
4. O estudante pode solicitar a revisão da prova, no prazo máximo de 2 dias úteis após o período previsto no n.º 2 do presente artigo, sempre que considere, após consulta da prova e esclarecimentos prestados pelo docente, que a classificação obtida não corresponde à avaliação realizada.

Artigo 27.º

Fraude académica

1. Constituem “fraude académica” todas as práticas que tenham por objetivo falsear os resultados de provas académicas e/ou outro qualquer elemento/componente de avaliação, em violação das regras éticas dos estudantes, nelas se incluindo, nomeadamente, as situações de cábula, cópia ou plágio, entre outras.
2. Sempre que o docente detetar uma situação de fraude, e.g. situação de cópia entre estudantes, deverá imediatamente anular a prova do(s) estudante(s) em causa e proceder de acordo com o estatuto disciplinar do estudante.
3. Sempre que seja detetado plágio, o docente deverá anular o elemento de avaliação do(s) estudante(s) em causa e proceder de acordo com o estatuto disciplinar do estudante.
4. Se se verificar que um estudante cometeu fraude académica em prova ou trabalho essencial à obtenção do grau, nomeadamente, em dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, deve a ESEC ou a ESTGOH, consoante a especialização, remeter o processo à entidade judicial competente.

CAPÍTULO VII

Orientação e Provas

Artigo 28.º

Definição

De acordo com a alínea b) do n.º1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 107/2008 de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, o ciclo de estudos integra uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final, consoante os objetivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respetivas normas regulamentares, a que correspondem 48 ECTS.

Artigo 29.º

Funcionamento da unidade curricular de Projeto/Estágio

A unidade curricular de Projeto/Estágio é objeto de regulamento próprio, aprovado pelos conselhos técnico-científicos da ESEC e da ESTGOH, sob proposta dos diretores de curso.

Artigo 30.º

Orientação da dissertação/trabalho de projeto/estágio

1. A elaboração da dissertação ou do trabalho de projeto e a realização do estágio são orientadas por professor doutorado, ou detentor do título de especialista designado pelos conselhos técnico-científicos da ESEC e da ESTGOH, consoante a especialização em que o estudante se encontra matriculado, sob proposta dos diretores de curso, de acordo com a alínea g) do artigo 3º do DecretoLei nº 74/2006 de 24 de março, na sua redação atual.
2. Podem, ainda, orientar ou coorientar os trabalhos referidos no nº 1, professores ou investigadores doutorados de outras instituições, bem como detentores do título de Especialista, de acordo com a alínea g) do artigo 3º do Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de março, na sua redação atual, nacionais ou estrangeiros, sob proposta dos diretores de curso e mediante aprovação pelos conselhos técnico-científicos da ESEC e da ESTGOH, consoante a especialização em que o estudante se encontra matriculado.

Artigo 31.º

Tramitação do processo

1. A tramitação do processo de provas públicas só poderá ocorrer quando o estudante tenha tido aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização e ao Seminário.
2. A realização das provas é requerida ao presidente da ESEC ou da ESTGOH, consoante a especialização, na plataforma de gestão académica, acompanhado dos seguintes documentos em suporte digital:
 - a) Exemplar da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio (versão provisória);
 - b) Parecer favorável do orientador (e do coorientador, quando exista);
 - c) Declaração de disponibilização de dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio.
3. Nos 20 dias seguidos posteriores à submissão da versão provisória, o diretor de curso representante da especialização do estudante propõe para nomeação, pelo conselho técnico-científico da ESEC ou



da ESTGOH, consoante a especialização, o júri de apreciação da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio.

4. Após a notificação do júri, pelo conselho técnico-científico da ESEC ou da ESTGOH, consoante a especialização, este tem até 30 dias seguidos para decidir sobre a aceitação, reformulação ou rejeição da dissertação/ trabalho de projeto/relatório de estágio (versão provisória).
5. Até 30 dias seguidos após a comunicação ao candidato, pelo presidente da ESEC ou da ESTGOH, consoante a especialização, da decisão referida no ponto anterior, aquele submete na plataforma de gestão académica a versão a submeter a provas (versão final), se não tiver havido rejeição.
6. Em caso de aprovação em provas públicas, sem prejuízo da deliberação tomada, o júri poderá determinar, por escrito, que o candidato introduza pequenas alterações na versão final da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, que a melhorem e que tenham resultado da discussão pública. Para o efeito, o candidato terá o prazo máximo de 15 dias seguidos para submeter a versão definitiva do documento, cabendo ao presidente do júri a confirmação das respetivas alterações antes de se proceder ao lançamento da classificação final.
7. Na formatação da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio devem ser atendidas normas previstas, salvo nos casos em que protocolos existentes disponham de forma diferente.
8. Até ao limite de 60 dias seguidos após o lançamento de classificação final resultante do ato público da defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, procede-se ao preenchimento do RENATES e do RCAAP, de acordo com a legislação em vigor.
9. A entrega de dissertações, trabalhos de projeto e relatórios de estágios é realizada exclusivamente em formato digital.
10. A produção, publicação, transmissão e armazenamento dos documentos referidos no número anterior em suporte digital são realizados em norma aberta, nos termos da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, que estabelece a adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado.

Artigo 32.º

Júri

1. O júri de apreciação da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio é nomeado pelo conselho técnico-científico da ESEC ou da ESTGOH, consoante a especialização, sob proposta do diretor de curso representante da respetiva especialização, nos 20 dias seguidos posteriores à submissão da versão provisória na plataforma de gestão académica.
2. O júri é constituído por 3 a 5 membros, devendo apenas um destes ser o orientador ou o coordenador.
3. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação/trabalho de projeto/estágio, nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor, ou detentores do título de Especialista, de acordo com a alínea g) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação atual.



4. O júri será presidido pelo presidente do conselho técnico-científico da ESEC ou da ESTGOH, consoante a especialização, que pode delegar esta competência num professor da área científica dominante do curso, preferencialmente titular do grau de doutor.
5. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
6. As reuniões do júri podem ser realizadas por teleconferência.

Artigo 33.º

Provas públicas

1. O ato público de defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio terá de ocorrer até 30 dias seguidos após a submissão da versão final, na plataforma de gestão académica, e só pode ter lugar com a presença de um mínimo de 3 elementos do júri, sendo obrigatória a presença do presidente e do arguente principal.
2. A discussão pública está a cargo de um arguente principal, ainda que nela possam intervir todos os membros do júri.
3. A discussão pública não pode exceder 90 minutos, devendo ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelo júri.
4. O candidato dispõe de um tempo máximo de 20 minutos para realizar a apresentação inicial da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio.
5. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
6. Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
7. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam obrigatoriamente os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
8. No ato público de defesa da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio o presidente do júri pode autorizar a participação de vogais por teleconferência em qualquer número, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.
9. A apresentação de atestados médicos não releva para o não cumprimento do prazo de entrega da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio.
10. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos de internamento hospitalar ou doença contagiosa que implique evicção escolar e impossibilite o cumprimento do prazo de entrega da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio, o estudante pode requerer o adiamento pelo tempo correspondente à duração do internamento hospitalar ou da referida doença, mediante a apresentação da prova do internamento hospitalar ou atestado médico emitido pelo Delegado de Saúde da área da residência, comprovativo de que o estudante sofreu de doença contagiosa a implicar evicção escolar.

CAPÍTULO VIII

Funcionamento das atividades letivas

Artigo 34.º

Horário e local de funcionamento

1. O curso funciona em regime pós-laboral às quintas e sextas-feiras e ao sábado nos períodos da manhã e da tarde.
2. As atividades letivas desenvolvem-se na ESEC.

Artigo 35.º

Calendário das atividades letivas

1. O calendário escolar é proposto pelos diretores de curso e aprovado pelos presidentes da ESEC e da ESTGOH, ouvidos os órgãos estatutariamente competentes.
2. A data-limite para entrega da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio é definida em edital, para cada edição.

Artigo 36.º

Língua oficial do ciclo de estudos

1. A língua oficial do ciclo de estudos é o português.
2. Pode admitir-se a realização de elementos de avaliação das unidades curriculares do curso de especialização noutra língua.
3. Pode ainda admitir-se a redação e/ou defesa do trabalho da unidade curricular de Seminário e da dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio noutra língua.
4. Nas situações descritas nos números 2 e 3 do presente artigo, o estudante formaliza o pedido junto dos diretores de curso, que decidirão mediante análise caso a caso, ouvidos os docentes responsáveis pelas unidades curriculares ou os orientadores de dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio e acautelados os critérios que garantem a qualidade científica e pedagógica.
5. Da decisão prevista no n.º 4 do presente artigo não se admite recurso.

Artigo 37º

Creditação

1. Ao processo de creditação aplicam-se as normas do Regulamento de Creditação do Instituto Politécnico de Coimbra e do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, que aprovou o regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior, na sua atual redação.
2. A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área em que foram obtidos.
3. A creditação não é condição suficiente para o ingresso numa edição de um curso de mestrado, pois só produz efeitos após a admissão no curso de mestrado, e para esse mesmo curso.
4. Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.
5. Não podem ser creditados os ciclos de estudo cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei, nem os ciclos de estudo ministrados fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e o registo.



6. De acordo com as alterações introduzidas ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, através do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, não é possível aplicar aos cursos de mestrado o mecanismo de creditação às componentes de dissertação, projeto ou estágio.
7. Considerando que apenas a parte curricular do mestrado é passível de creditação, são aplicáveis todos os limites indicados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 45.º do citado decreto-lei, pelo que, e designadamente no que respeita a formação realizada no âmbito de um curso não conferente de grau num estabelecimento de ensino superior, só pode ser creditada até ao limite de 50 % dos créditos correspondentes ao curso de especialização (num curso de 120 ECTS, dos quais 60 são referentes ao curso e os restantes à dissertação, projeto ou estágio, a referida formação só pode ser creditada até ao limite dos 50 % ECTS, ou seja, até 30 ECTS; poderá em simultâneo, ser realizada creditação de tipologias diferentes, sendo que neste caso a creditação total não poderá exceder dois terços dos 60 ECTS do curso, isto é, 40 ECTS).

Artigo 38.º

Ficha de unidade curricular

1. A FUC é um documento discriminativo de cada unidade curricular onde estão sintetizados os conteúdos programáticos, metodologias de ensino/aprendizagem e de avaliação, e outros elementos previstos no modelo aprovado para uso no IPC, sendo pública e acessível a toda a comunidade escolar.
2. A FUC deve ser disponibilizada pelo docente responsável pela unidade curricular na plataforma de gestão académica, de modo a que a mesma fique disponível para todos os estudantes inscritos à unidade curricular, até ao final da primeira semana letiva de funcionamento da unidade curricular.

Artigo 39.º

Sumários

Os docentes elaboram um sumário da matéria lecionada e disponibilizam-no para consulta na plataforma de gestão académica, no prazo máximo de 7 dias seguidos após a aula.

Artigo 40.º

Atendimento Pedagógico

1. Os estudantes têm direito a um período de atendimento semanal pelo docente de cada unidade curricular.
2. No início de cada semestre, os docentes publicitam, na plataforma de gestão académica, os respetivos horários de atendimento.

CAPÍTULO IX

Títulos e diplomas

Artigo 41.º

Titulação do grau de mestre e sua classificação final

1. A classificação final do curso é expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, conforme o estipulado no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos dos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
2. A classificação final do mestrado é a média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas) das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos.
3. A obtenção do grau de mestre exige a aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização e no Seminário, e uma classificação igual ou superior a 10 na dissertação/trabalho de projeto/relatório de estágio.
4. O grau de mestre é titulado por um Diploma/Certidão de Registo e ou por Carta de Curso, no qual é designada a área científica específica e a área de especialização em que se estrutura.

Artigo 42.º

Diploma de especialização

A aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização confere o direito a um Diploma de Especialização em Marketing e Comunicação, com menção da classificação final obtida.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 43º

Processo de acompanhamentos pelos órgãos científico e pedagógico

A coordenação e a avaliação do ciclo de estudos são acompanhadas pelos conselhos técnico-científico e pedagógico da ESEC e da ESTGOH, nas competências definidas para cada um destes órgãos e descritas nos respetivos Estatutos.

Artigo 44.º

Casos omissos

Às situações não contempladas no presente regulamento, aplica-se o disposto no Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Coimbra e demais legislação, sendo os casos omissos objeto de análise e decisão pelos presidentes da ESEC e da ESTGOH, ouvidos os conselhos técnico-científicos e conselhos pedagógicos de cada UOE e comunicadas ao presidente do IPC.

Artigo 45.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor a partir do ano letivo de 2019/2020.